

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2026

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sr. **JOSEMAR ZORZI OSMARI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], município de [REDACTED], de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **OESTLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.043.822/0001-98, sediada na Av. Maripa, nº 5457 – Sala 106 - Centro, na cidade de Toledo - RS, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ DANIEL SILVA ZECHI**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] na qualidade de Diretor Proprietário, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 157/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE REALIZE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, NO REGIME DE ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, COM INTERVALO MÍNIMO DE 1H (UMA HORA) PARA ALMOÇO, ESCALONADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONSISTINDO EM UMA EQUIPE DE ATÉ 05 (CINCO) SERVENTES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ/RS, conforme Edital e seus anexos.

1.2 Os postos de trabalho serão alocados nos seguintes locais, podendo sofrer alterações conforme as necessidades e demandas do Município:

- a) Centro Administrativo Municipal Senador Alberto Pasqualini;
- b) Escola de Educação Infantil Bem-Me-Quer;
- c) Escola Municipal E. F. David Simonetti e Escolas Municipais no interior do Município;
- d) Posto de Saúde Municipal;
- e) Ginásio Municipal;
- f) Museus Municipais: Casa do Nono e Alberto Pasqualini;
- g) Academia de Saúde;
- h) Vestiário de atletas na Pista atlética;
- i) Brigada Militar;
- j) CRAS;
- k) Conselho Tutelar

A escala de trabalho será construída e ajustada conforme a necessidade do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DOS REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem executados consistem basicamente em realizar:

2.1.1 Diariamente

- a) varredura geral de todas as dependências, piso, incluindo corredores, escadarias, áreas externas e as calçadas que circundam os prédios públicos, bem como limpeza dos capachos e aspiração dos carpetes e passadeiras, passar pano úmido, encerar;
- b) limpeza e remoção do pó dos móveis (cadeiras, balcões, portas, janelas e paredes divisórias), utensílios e outros objetos de mesa; desinfecção dos aparelhos telefônicos;
- c) recolhimento, acondicionamento e retirada do lixo, respeitando a sua categoria (orgânico e reciclável); limpeza e desinfecção dos recipientes de lixos e lixeiras;

- d) lavagem e desinfecção esmerada dos sanitários, pias, pisos e azulejos; colocação de desodorante sanitário;
- e) reposição de papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido que serão fornecidos pela Contratante;
- f) não permitir o acúmulo de papéis usados nos sanitários, fazendo a coleta e remoção tantas vezes quanto se fizerem necessárias;
- g) remoção da poeira e outras sujeiras dos tetos, colunas, soleiras e lambris, em todas as dependências;
- h) recolher e separar os materiais inservíveis para a Administração (papel branco, papelão, jornais, etc.), destinados ao descarte seletivo;
- i) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.1.2 Quinzenalmente

- a) limpeza geral dos pisos e rodapés, aplicação de cera e lustração; limpeza dos tapetes com produtos adequados;
- b) limpeza e lustração dos vidros, portas e basculantes;
- c) soleiras das janelas;

2.1.3 Mensalmente

- a) limpeza das cadeiras e poltronas estofadas em material sintético ou tecido; com produtos adequados;
- b) outros serviços correlatos que se fizerem necessários.

2.1.4 Quadrimestralmente

- a) lavagem externa dos vidros;
- b) limpeza de lâmpadas, globos, fluorescentes e aparelhos elétricos;
- c) limpeza e aplicação de produtos adequados à conservação de cada tipo de revestimento dos móveis;
- d) limpeza das persianas.

2.1.5 Anualmente

a) lavagem dos carpetes, tapetes e passadeiras, com emprego de detergentes e maquinário adequados, conforme o estado em que se encontrem no momento e, eventualmente, quando se fizer necessário.

2.2 A critério da Administração, a área de prestação de serviço poderá ser reduzida ou aumentada, assim como alterado o número de funcionários ou horário de trabalho.

2.2.1 Sempre que houver alteração no número de funcionários ou horário de trabalho, a pedido da Administração Municipal, o valor a ser pago pelos serviços prestados será proporcionalmente aumentado ou reduzido de acordo com o preço constante da proposta, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho (Ivorá/RS), convenientemente uniformizados e identificados com crachá da **CONTRATADA**.

2.4 Na execução dos serviços deverão ser utilizados profissionais selecionados e com a escolaridade a seguir descrita:

2.4.2 Na função de "servente", exige-se, no mínimo, a 4ª série do ensino fundamental.

2.5 Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o licitante obriga-se a fornecer todo o EPI e vestuário – gratuitamente - adequado à execução dos mesmos, disponibilizando-os nos locais de trabalho da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, a contar de 03 de Julho de 2026 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** como remuneração pelos serviços aqui avençados, a importância de **R\$ 4.835,00 (quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais) por posto, totalizando um montante mensal para os cinco postos o valor de R\$ 24.175,00 (vinte e quatro mil, cento e setenta e cinco reais) e anual de R\$ 290.100,00 (duzentos e noventa mil e cem reais) constante da proposta vencedora da cotação de preços**, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de transferência bancária.

5.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.4. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. A despesa correrá nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUBCONTA: 187 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO: 01 – LIVRE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 239 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

SUBCONTA: 1207 – SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 265 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 1314 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO: 20 – MDE

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

SUBCONTA: 190 SERVIÇOS DOMÉSTICOS

RECURSO: 40 – ASPS

5.7 O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito de valores na conta pessoa física.

5.8 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Ivorá, inclusive quanto ao correto destaque do valor do IR a ser retido em observância ao Decreto Municipal nº 88/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 De acordo com o § 1º, do art. 2º, da Lei Federal nº 10.192/2001, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de contratos com periodicidade inferior a um ano.

6.2 Entretanto, no caso de a execução do contrato se tornar desvantajosa para a Contratada, em razão do aumento dos preços verificados nos materiais por ela empregados nos serviços, poderá a Administração Pública, visando manter o equilíbrio financeiro original e mediante comprovação dos prejuízos, autorizar o acréscimo do preço contratado, em percentual que reflita fielmente o aumento verificado.

6.3 O cálculo do acréscimo será efetuado pelo Setor Competente, juntamente com o fiscal do Contrato.

6.4 O preço ajustado no contrato também poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, ou no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, respeitando-se os limites previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão licitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea “b”.

7.4. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os antecedentes do contratado;

V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator.

7.5 A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

I – multa moratória: Decorrente de atraso injustificado na execução do objeto contratual.

II – multa compensatória: Aplicada em razão da inexecução parcial ou total do contrato.

7.6. O atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro ou na conclusão do objeto contratual sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

I) – multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

II – quando não for possível identificar a etapa específica em atraso, a multa incidirá sobre o valor total atualizado do contrato;

III – a multa moratória será aplicada por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

IV – ultrapassado o limite previsto no inciso anterior, poderá a Administração caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, aplicando as demais sanções cabíveis

7.7. Sem prejuízo da multa por atraso, poderá ser aplicada multa de 0,5% a 5% do valor do contrato nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento de obrigações previstas no contrato ou no edital;

II – paralisação injustificada da obra ou serviço;

III – não atendimento às determinações da fiscalização do contrato;

IV – não substituição de materiais ou serviços rejeitados pela fiscalização;

V – descumprimento de normas técnicas, ambientais ou de segurança do trabalho.

7.8. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

7.9. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em multa compensatória, quando caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções cabíveis.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada na via administrativa e judicial.

7.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7.13. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.14. Na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, o licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.15. Deferida a produção de novas provas ou juntadas aquelas consideradas indispensáveis, o interessado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

7.16. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos, ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração;

II – pagamento da multa aplicada;

III – decurso do prazo mínimo de 1 ano, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições fixadas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia.

7.19. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 23.1 poderá exigir, como condição de reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

8.1.1. Retardarem a execução do pregão;

8.1.2. Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

8.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Ivorá/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

8.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário Municipal Silvio Savegnago, que acompanhará o fornecimento serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, o fiscalizador representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. Facultar o acesso dos técnicos da Contratada as instalações nas quais esteja prevista a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 e Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.9. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato.

10.2.12 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.13 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.14 É de responsabilidade da contratada a disponibilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) junto às atendedoras, prestadoras dos serviços, e por sua reposição, sempre que necessário, sendo indispensável o uso de uniforme;

10.2.15 A contratada deverá manter um sistema formal de controle de ponto para todos os profissionais alocados na execução dos serviços. O sistema de controle de jornada poderá ser eletrônico, mecânico ou digital (biometria, cartão ou aplicativo), ou ainda Espelho de Ponto Impresso, deverá registrar os horários de entrada, saída e intervalo, permitindo o cálculo de horas trabalhadas e extras. Devendo este atender às normas da CLT e regulamentações do Ministério do Trabalho, observando as convenções coletivas da categoria;

10.2.16 A contratante deverá ter acesso mensalmente ao registro de ponto dos (as) atendentes para conferência e mútuo controle. Faltas, atrasos e saídas antecipadas devem ser justificadas formalmente, devendo haver registro de ocorrências como atestados médicos, faltas justificadas e compensações.

10.2.17 Em casos de ausências ou férias dos (as) atendentes a contratada deverá garantir substituição imediata para manutenção das atividades propostas deste termo, sem prejuízos aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto:

11.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

12.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

12.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ



"BERÇO DE ALBERTO PASQUALINI"

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO.

Ivorá/RS, 08 de Junho de 2026.

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

JOSEMAR ZORZI

OSMARI: [REDACTED]

Dados: 2026.06.09 09:09:48 -03'00'

JOSEMAR ZORZI OSMARI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSÉ DANIEL SILVA ZECHI

OESTLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA

CONTRATADA